



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 026/2017 – GAB. PREF.

Campo Bom, 19 de janeiro de 2017.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Campo Bom a firmar Termo de Contribuição com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS.

A FAMURS possui como objetivo representar institucionalmente os Municípios do Rio Grande do Sul e auxiliar para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização dos municípios.

O valor da contribuição mensal é fixado anualmente pela Assembleia Geral da Federação, conforme estabelece o Estatuto da referida entidade, cópia anexa, e de acordo com o fator do FPM do Município.

Nesse sentido, contamos com a colaboração dos nobres vereadores, objetivando a aprovação do presente.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal

Ao Senhor

Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2017, de 19 de janeiro de 2017.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Contribuição com a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.

**Art. 2º.** O Termo de Contribuição a ser firmado consta do anexo que passa a integrar a presente Lei.

**Parágrafo Único:** É parte integrante ainda da presente Lei, o estatuto da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS.

**Art. 3º.** O valor da contribuição mensal será fixado anualmente pela Assembleia Geral da Federação, conforme estabelece o Estatuto da entidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, retroagindo seus afeitos a 01/01/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 19 de janeiro de 2017.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal